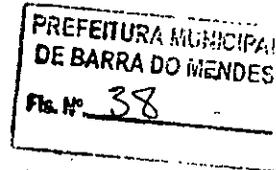




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 010410-2021

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro lado **FLEX BAHIA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, CNPJ: 18.923.617/0001-44, sediada a Rua Cruz e Souza, nº 02, Acupe de Brotas, CEP: 40.290-280, Salvador - Bahia, representada neste ato pelo Sr. Carlos Fernando Lima Pinheiro, portador do RG nº 0870700731 SSP BA CPF: 819.406.535-68, residente e domiciliado a Rua Parambú, nº 231, Bairro Santa Tereza - Salvador/BA, doravante designada **CONTRATADA**, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a fornecimento de 500 (quinhentos) Kits de merenda escolar, contendo: copo, prato e colher, produzidos em material plástico de alta resistência, para serem distribuídos nas creches do município de Barra do Mendes - Bahia, conforme ordem de fornecimento em anexo.

1.2 O presente contrato está amparado na Dispensa de Licitação nº DI-03-04102021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

3.1 Fica fixado o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 A entrega do objeto ocorrerá de forma integral de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito.

3.3 A contratada emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.

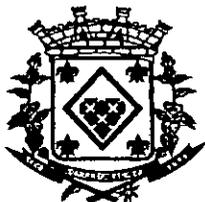
3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.

3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Unidade: 601 - Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Atividades de Creches Municipais
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0101.001 / 0115.015



5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Emitir solicitação do objeto com antecedência de até 01 dia corrido;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- Entregar os itens objeto deste instrumento, dentro do prazo de validade;

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

6.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

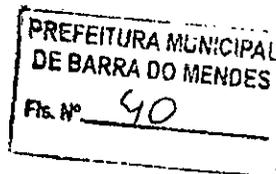
7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias apartir da sua data de assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



9. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

9.1 Fica estabelecido o foro desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, como o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

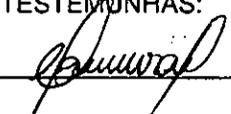
Barra do Mendes/Ba, 04 de Outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


FLEX BAHIA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
CNPJ: 18.923.617/0001-44
CONTRATADO(A)
Carlos Fernando Lima Pinheiro
RG nº 0870700731 SSP BA

TESTEMUNHAS:

 835.899.345-34
 850.760.555-32